



LEI Nº 7.261 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o banco Brasil Plural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, até o valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com vistas ao alongamento da dívida pública estadual em contratos com garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, exclusivamente, na liquidação de contratos de empréstimos com aval do governo federal, de forma a melhorar o perfil do endividamento do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretirável, a modo **pro solvendo**.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de OUTUBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.262 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo em favor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social em favor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, nos termos do art. 16, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

§1º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, programa de trabalho 17.101.10.122.0090.2843.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor fixado no **caput** para custear a subvenção social de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de OUTUBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO